



Bom Jesus
DE BOM JEZUS PARA O FUTURO

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 16/2020-GP

18 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO A
CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO
TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PARÁ, no uso de suas atribuições legais vigente, de acordo com Lei orgânica do Município de Bom Jesus do Tocantins-Pa.

CONSIDERANDO o que consta no decreto 609/2020 emitido pelo Governo do Estado do em 16 de Março 2020.

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavírus - Covid -19 no âmbito da administração municipal de Bom Jesus do Tocantins-Pa;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde de toda população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no município.

DECRETA:

Art. 1° Por essas razões, estão suspensas temporariamente, as seguintes atividades:

I- Atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e particular de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental e médio, no período de 19 a 31 de março de 2020;



Bom Jesus

DE MELHOR QUALIDADE PARA O FUTURO

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

II- Atividades coletiva, academias, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, bem como reuniões, sejam públicas ou privadas, ainda que previamente autorizados; bem como também é aplicada a todas as feiras, exposições e eventos que possibilitem a aglomeração de pessoas, aprazados para os próximos 15 dias.

III- Os serviços de saúde que não apresentem urgência em serem realizados, tais como: dentistas, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, psicólogos, entre outros; mantendo os demais serviços das unidades básicas de saúde, Hospital e SAMU.

Parágrafo Único. Os serviços de saúde elencados no inciso III que se relacionem com tratamentos de natureza continuada ou de caráter emergencial serão mantidos, mediante avaliação dos profissionais de saúde, em conjunto com a Diretoria Administrativa das unidades e ainda da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa também a concessão de licenças para servidores da área de saúde do Município.

Art. 3º Nas repartições públicas de todas as esferas deverá ser afixada mensagem sobre os cuidados de prevenção quanto à transmissão de corona vírus.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o acompanhamento dos grupos de risco, especialmente de idosos, providenciando relatório semanal da situação do município.

Art. 5º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto a apresentação de: a) febre; b) tosse; c) dificuldade para respirar; d) produção de escarro; e) congestão nasal ou conjuntival; f) dificuldade para deglutir; g) dor de garganta.

Art. 6º A Secretaria de Administração deverá providenciar a disponibilização de álcool em gel nas recepções das repartições públicas do Município.

Art. 7º As dicas para prevenir a infecção pelo corona vírus são:

- Lavar as mãos com bastante frequência e ter sempre álcool em gel à disposição, para momentos em que não tiver acesso à banheiros;
- Manter o que se chama de etiqueta respiratória, ou seja: não tocar mucosas de olhos, nariz e boca, para evitar o contato com o vírus e infecções. Outra medida é cobrir a boca com o braço ao tossir ou respirar. Não se deve usar as mãos nessas horas, uma vez que será preciso usá-las para abrir portas, por exemplo, que ficarão contaminadas e transmitirão o vírus para a próxima pessoa que as abrir;



Bom Jesus
DE NÓS PARA O FUTURO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- Cuidar da alimentação e da hidratação. Essa medida é importante para manter-se saudável e garantir uma boa resposta imunológica;
- Não dividir copos e talheres;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão *ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica* do município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal